Os perigos da alienação parental

Autor(res)

Flávia Rodrigues Cantagalli
Luiza Rocha Siqueira
Sarah Fernandes Pereira
Ivone Alves De Sousa Santos
Alexandre Fonseca Monteiro De Castor
Felipe De Almeida Campos

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

Introdução

A alienação parental, também chamada de síndrome da alienação parental, não é um assunto contemporâneo, mas seu reconhecimento no mundo jurídico vem ganhando força recentemente, devido aos conflitos que envolvem o ramo do Direito de Família.
A Alienação Parental diz respeito a todo ato de interferência na forma psicológica, promovida ou induzida pelos genitores ou quem tenha a criança ou o adolescente sob sua autoridade, com intuito de causar dano ao vínculo entre as partes.
O art 2º, parágrafo único traz em sua redação exemplificativa que são formas de alienação: realizar campanha de desqualificação ao genitor; dificultar o exercício, o contato e o direito da criança ou adolescente na convivência familiar; omitir informações da criança para o genitor; apresentar falsa denúncia sobre a outra parte; mudar de domicílio visando dificultar o contato da criança com o outro.
Com essas práticas, os alienadores acabam retirando a alegria dos filhos de uma convivência familiar harmônica.

Objetivo

A seguinte pesquisa tem por objetivo demonstrar os perigos da alienação parental e frisar que atualmente não existe uma punição específica para tais atos, mas que a depender dos casos concretos ela apenas pode caracterizar algum tipo penal existente.

Material e Métodos

Para a elaboração do presente trabalho, foram utilizados como base e inspiração o artigo “Síndrome de Alienação Parental” fornecido pela Faculdade Anhanguera - São Paulo e o artigo “Cartilha Alienação Parental" que tem por presidente Guilherme Uchoa. Além dos livros “Direito Constitucional” de Pedro Lenza e “Manual de Direito Civil. Volume Único” de Flávio Tartuce. Que embasaram toda a estrutura do atual resumo.

Resultados e Discussão

Com as práticas de atos da Alienação Parental, o alienador cria uma distância entre a criança ou adolescente com os pais ou aquele que detém a guarda. A forma como essa síndrome atinge os alienados causa danos irreversíveis, lesionando direitos fundamentais e constituindo abuso moral contra o menor, atingindo a conveniência de uma comunhão harmônica entre as famílias, e afetando a infância, que deveria ser uma fase leve e feliz para as crianças e adolescentes.

No art 2º, inciso VI, dispõe sobre: “Apresentar falsa denúncia contra o genitor contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente.” Citaremos este para que possamos entender o quão séria é a Alienação Parental, pois com o intuito de afastar o outro genitor, o alienador apresenta falsa denúncia, principalmente acusação de violência sexual, assim, compreendemos a chamada “síndrome”, e mais além podemos considerar como uma doença este comportamento doentil e comum.

Conclusão

Portanto, conclui-se que não há uma condenação específica, por ser um assunto de alta complexibilidade, percebe-se o quanto isso afeta o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, trazendo graves consequências que vão durar para a vida inteira. Pensando nisso, faz-se notório a necessidade de uma condenação específica e severa para tal crime.

Referências

Tartuce, Flávio. Manual de Direito Civil. Volume Único. Disponível em: Minha Biblioteca, (13th edição). Grupo GEN, 2023.

Lenza, Pedro. Direito constitucional. (Coleção esquematizado®). Disponível em: Minha Biblioteca, (27th edição). Editora Saraiva, 2023.

One Cesar dos Santos Dias. “Síndrome da Alienação Parental”. São Paulo, 2019. Faculdade Anhanguera.